



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO OBJETIVO DE CAMPINA		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO DUARTE LIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/00660	PARECER Nº: 379/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 15/12/2022

I - HISTÓRICO:

Arthur de Sousa Galdino, responsável legal pelo **Colégio Objetivo de Campina**, mantido pelo Colégio Objetivo de Campina Ltda., CNPJ: 44.156.483/0001-93 – localizado na Praça Cel. Antônio Pessoa, 111, Centro, Campina Grande–PB –, solicita, deste Conselho, **autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.**

II – ANÁLISE:

O Processo, segundo a então assessora técnica Rosicélia Avelino Vieira, encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pela Resolução CEE nº 340/2001, artigo 17, que dispõe sobre o assunto. A assessora afirma, ainda, que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão elaborados de acordo com as normas legais; e que o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente.

No Relatório de Inspeção Prévia da GEAGE, as inspetoras afirmam que o Colégio apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da então assessora técnica deste Conselho e no relatório da GEAGE, somos de parecer favorável:

1. À Autorização para funcionamento da Educação Infantil;
2. À Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano; e
3. À Autorização para funcionamento do Ensino Médio, todas pelo período regulamentar de três anos.

Destarte, fica a recomendação deste Conselho que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno do **Colégio Objetivo de Campina** sejam adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o



ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

FERNANDO DUARTE LIRA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB